



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.301 - DE 13 DE JULHO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de tributos à Sociedade Caritativa Ministro dos Enfermos de São Camilo e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de quaisquer tributos municipais à Sociedade Caritativa Ministro dos Enfermos de São Camilo, mantenedora do Lar Sagrada Família, estabelecido à Rua Apolinário de Moraes nº 1535, nesta cidade.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei atingirão apenas os próximos exercícios fiscais.

Art. 3º - A isenção cessará tão logo a beneficiada deixe de preencher os requisitos e de executar as atividades que motivaram a concessão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de julho de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.